



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Lei n.º 1.526 de 6 de dezembro de 2023.

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de
Claraval para o exercício financeiro de 2024.**

O Prefeito do Município de Claraval, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 39.076.113,00 (trinta e nove milhões e setenta e seis mil e cento e treze reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 39.076.113,00 (trinta e nove milhões e setenta e seis mil e cento e treze reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos

P U B L I C A D O	
AFIXADO EM	06 / 12 / 2023
RETIRAR EM	18 / 12 / 2023
Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

- I – Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Claraval, MG, 6 de dezembro de 2023.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal